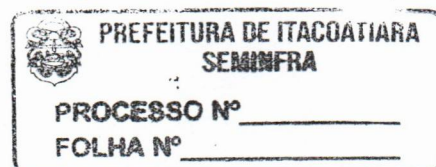




## ANEXO VI



## INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Definição de equipe mínima necessária para o cumprimento da execução do objeto da licitação para:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM.**

A exigência de equipe técnica mínima para a realização do objeto encontra guarida no art. 67, Inciso III da Lei N.º 14.133/2021:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*(omissis)*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Assim, a empresa contratada deverá indicar que dispõe, no mínimo, os seguintes profissionais no seu quadro de responsáveis técnicos para a execução dos serviços objeto da contratação:

- ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA;
- ENCARREGADO GERAL DE OBRAS;
- MESTRE DE OBRAS.



No ato da assinatura do Termo de Contrato, a empresa a ser contratada deverá comprovar que dispõe no seu quadro de pessoal permanente os seguintes profissionais para a execução dos serviços objeto da contratação.

Itacoatiara /AM, 21 de setembro de 2026.

*Etlen Neves Benezar*

**Etlen Neves Benezar**

Engenheira Civil

CREA-AM: 042111421-5

**ETLEN NEVES BENEZAR**

Engenheira Civil – Crea/AM RNP: 0421114215

